

**PORTARIA Nº 71/2024, de 15 de julho de 2024**

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Ética no âmbito desta Vice-Governadoria.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, combinado com a Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024;

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece os princípios regentes da Administração Pública;

Considerando o Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o Decreto estadual nº 9.837, de 23 de março de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual;

Considerando a Portaria nº 51/2021 - VICEGOV, de 20 de maio de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta da Vice-Governadoria; e

Considerando o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000525, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Ética da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, vinculado à Superintendência de Gestão Integrada, que atuará em caráter exclusivo de auxílio, mediante encaminhamento de consulta.

Art. 2º O Comitê de Ética da Vice-Governadoria se manifestará mediante consultas formuladas e encaminhadas por meio do Sistema SEI, que serão respondidas em prazo razoável.

Art. 3º As manifestações do Comitê de Ética não terão qualquer natureza sancionatória.

Art. 4º O Comitê será integrado por três membros titulares, escolhidos do quadro de servidores da Vice-Governadoria, sendo um deles designado para presidir o Comitê.

Art. 5º Ficam designados os servidores a seguir identificados para comporem o Comitê de Ética da Vice-Governadoria, instituído no art. 1º desta Portaria:

I - CAROLINNE BRASIL MARTINS, Gerente da Secretaria-Geral, CPF/MF nº \*\*\*.687.521-\*\*, na condição de Presidente;

II - FABRÍCIA ARANTES FERREIRA, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, CPF/MF nº \*\*\*.807.111-\*\*, na condição de membra;

III - JÚLIO CÉSAR DE MORAIS SOUZA, Assessor A7, CPF/MF nº \*\*\*.177.431-\*\*, na condição de membro;

Art. 6º Compete à Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar o Comitê;

III - executar as ações decorrentes das competências do Comitê; e

IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Comitê de Ética.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê:

I - participar de reuniões convocadas pela Presidente;

II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

IV - executar atividades advindas das competências do Comitê; e

V - representar o Comitê, por delegação de sua Presidente;

Art. 8º A atuação no âmbito do Comitê de Ética não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 145/2023 - VICEGOV.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA  
Superintendente de Gestão Integrada  
Por delegação - Portaria nº 6/2024

Protocolo 474222

**Secretaria de Estado da Administração**

**PORTARIA Nº 1503, de 16 de julho de 2024**

Dispõe sobre a distribuição aos órgãos e às entidades do Poder Executivo do número de cotas e o seu valor equivalente, relativos às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPEs, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Distribuir aos órgãos e entidade do Poder Executivo estadual, no Anexo Único desta Portaria, o número de cotas e o seu valor equivalente, relativos às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPEs, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Excepcionalmente, em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, os órgãos e as entidades que tiveram seu número de cotas alterado em relação ao anteriormente previsto no Anexo I do Decreto nº 9.566, de 2019, deverão proceder à revisão da composição das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPEs, em até 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 9.566, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

ALAN FARIAS TAVARES

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E VALOR EQUIVALENTE**

Nº DE ORDEM	NOME DO ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE - R\$
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	424	63.600,00
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	507	76.050,00
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	592	88.800,00
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	982	147.300,00
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	1.572	235.800,00
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	565	84.750,00
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	943	141.450,00
8	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM	527	79.050,00
9	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	527	79.050,00
10	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	859	128.850,00